



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 2017

Altera o *caput* do art. 173 e revoga o § 1º-A, do art. 174, da Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 173, da Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 173. Anualmente, no período de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras, das dezenove às vinte e três horas.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º-A, do 174, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2017.

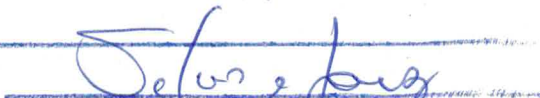
  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Vice-Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Secretário

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em  
di Sussão e votação únicas  
6 / 12 / 2017, por unanimidade.

  
Responsável pela Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa, para estabelecer a realização de reuniões ordinárias em todas segundas-feiras dos períodos ordinários de cada sessão legislativa anual.

Até o ano de 2014, a Câmara reunia-se ordinariamente com essa periodicidade, depois as reuniões ordinárias passaram a acontecer somente nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês.

Verificamos que o mais adequado é a Casa se reunir, pelo menos, uma vez por semana, tanto para agilizar a deliberação das matérias, como para permitir a discussão de fatos e problemas políticos ou administrativos em datas mais próximas do momento em que aqueles acontecem.

O interstício de quinze dias entre uma reunião ordinária e outra revelou-se longo, sem falar que, em alguns meses, este prazo chega a cerca de trinta dias. Com efeito, este prologando interregno entre as reuniões dificulta a discussão e deliberação de assuntos que, por vezes, exige manifestação célere e tempestiva do Poder Legislativo.


Constatamos também que essa mudança dos dias das reuniões prejudicou a participação dos cidadãos nas reuniões da Câmara e, até mesmo, o acompanhamento dos trabalhos pela internet. Isto porque as pessoas ficaram confusas quanto às datas nas quais acontecem as reuniões ordinárias.

Facilitar o acompanhamento das reuniões pelos interessados é, sem dúvida, medida que assegura maior controle popular da atuação dos vereadores.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto que ora colocamos à apreciação dos colegas.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2017.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Vice-Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N.º 179, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Altera a redação do *caput* e § 1º, do art. 173, e acrescenta § 1º-A ao art. 174, da Resolução nº 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Clodoaldo José Borges, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* e o § 1º, do art. 173, da Resolução nº 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 173. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na primeira e terceira segundas-feiras de cada mês da sessão legislativa ordinária, com duração de quatro horas, das dezenove às vinte e três horas. (NR)

§ 1º Quando a data fixada no *caput* deste artigo recair em feriado ou dia decretado como ponto facultativo, a reunião será realizada no dia útil subsequente.”(NR)

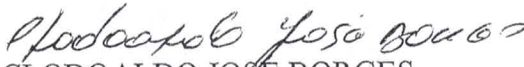
Art. 2º Acrescente-se ao art. 174, da Resolução nº 177/2012, o § 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 174. ....

§ 1º-A. As reuniões extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, nas segundas-feiras não mencionadas no *caput* do art. 173, deste Regimento Interno, no mesmo horário fixado para as reuniões ordinárias.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2014.

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Presidente

  
WANILTON JOSÉ BORGES  
Secretário